



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2013

**CONSIDERANDO** o apurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, no Inquérito Civil nº MPPR-0035.13.000061-1, no sentido de que o servidor LUIZ PASQUALI percebia vencimentos em duplicidade em razão de cargo em comissão ocupado junto ao Município de Chopinzinho, já que embora cedido pelo Estado do Paraná à Municipalidade para tal finalidade sem ônus para o órgão de destino, percebeu, até março de 2013, vencimentos integrais do órgão de origem (EMATER) e do órgão de destino (Município de Chopinzinho);

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 03/2013 emitida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho – Estado do Paraná, a qual recomenda a notificação do servidor para que restitua aos cofres públicos, com a devida correção monetária, o equivalente a 80% (oitenta por cento), e não realizando no prazo de 03 (três) meses, que sejam adotadas pelo Município de Chopinzinho, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo concedido ao servidor, as medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento do erário em virtude do pagamento realizado;

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto nº 178/2013, que nomeou o Senhor LUIZ PASQUALI para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Planejamento, Habitação e Projetos sem vencimentos a serem pagos pelo Município de Chopinzinho a partir de 09 de abril de 2013;

**CONSIDERANDO** que o Município de Chopinzinho realizou o pagamento ao Senhor LUIZ PASQUALI somente nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, em razão do Decreto nº 08/2013, o qual nomeou como Secretário Municipal, sendo regularizado a situação a partir de abril de 2013;

**CONSIDERANDO** que o artigo 159 do Estatuto dos Servidores Cíveis do Paraná – Lei Estadual nº 6.174/70 dispõe: *Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento desse cargo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de*



# **Município de Chopinzinho**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

*gratificação fixa correspondente a vinte por cento do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo;*

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve obedecer, dentre outros princípios, ao princípio da legalidade, pelo qual atividade administrativa deve estar baseada numa relação de subordinação com a lei, e o princípio da eficiência, pelo qual toda ação administrativa deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídicos e administrativos;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 66b, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, o qual faculta a Procuradoria do Município, expedir recomendações administrativas, a PROCURADORIA MUNICIPAL, ora representada pelo Procurador Municipal Dr. Algacir Teixeira de Lima, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Senhor Prefeito, para que, em cumprimento às disposições constitucionais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, adote com urgência todas as providências necessárias para:

- Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade do Sr. LUIS PASQUALI, o qual ocupa o cargo em comissão de Secretário de Planejamento, Habitação e Projetos cedido pela EMATER, referente a restituição aos cofres públicos o equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores percebidos a título de remuneração integral com base na Lei nº 3.007/2012, que fixa o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamentos para o período da Gestão 2013 a 2016;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

Assina-se **prazo de 10 (dez) dias** para que o Sr. Prefeito comunique a Procuradoria Municipal quanto à adoção da providência mencionada.

Chopinzinho, 14 de novembro de 2013.

**Algacir Teixeira de Lima**  
Procurador Municipal  
OAB/PR nº 23.512  
Matrícula nº 1.024-0